



SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS REGIME JURÍDICO

JORNADAS CERTIEL, 16 de Abril de 2010

Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria
Mário Augusto Grilo - Eng.º Civil





LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto - Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro

Regime Jurídico (RJ)

Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Harmoniza com a Lei n.º 60/2007 que introduziu a 6ª alteração ao DL n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- Portaria nº 232/2008 de 11 de Março





LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro

- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Despacho nº 2074/2009, de 15 de Janeiro do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil

- Critérios Técnicos para Determinação da Densidade de Carga de Incêndio Modificada

Portaria nº 64/2009, de 22 de Janeiro

- Regime de Credenciação de Entidades para a Emissão de Pareceres, Realização de Vistorias e de Inspeções





LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Portaria nº 610/2009, de 8 de Junho

- Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no nº 2 do artigo nº 32º do Decreto-Lei nº 220 7 2008, de 12 de Novembro

Portaria nº 773/2009, de 21 de Julho

- Procedimento de Registo, na Autoridade Nacional de Protecção Civil, das Entidades que exerçam a actividade de Comercialização, Instalação e ou Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

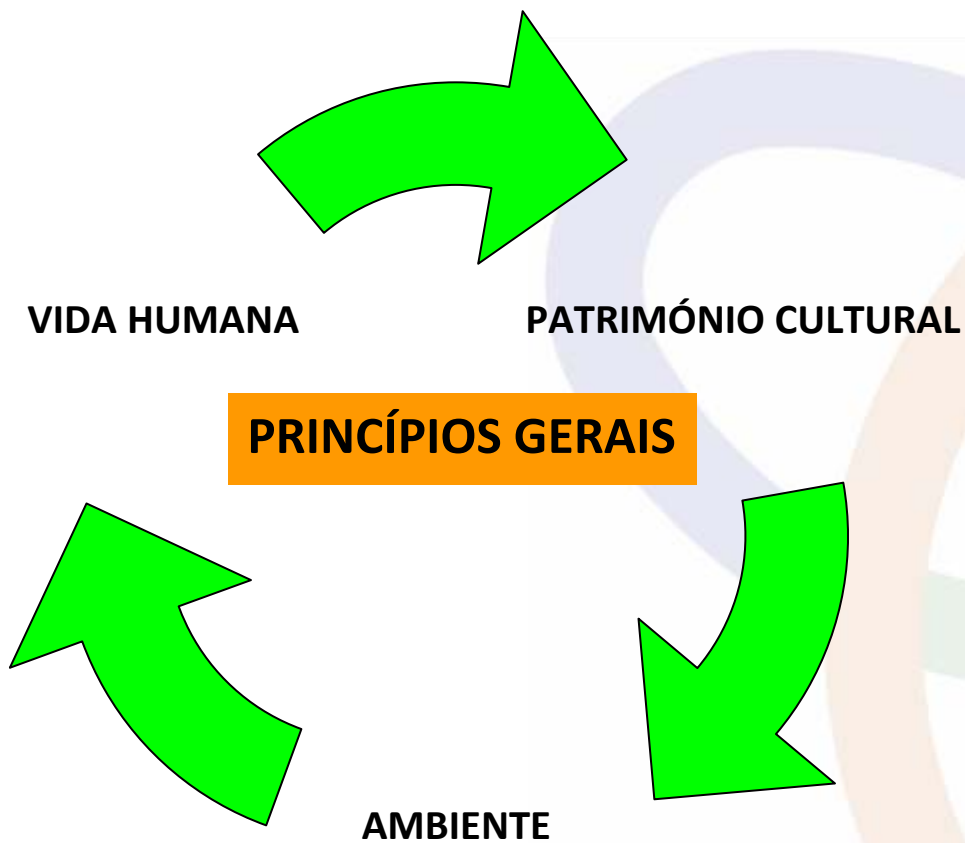
Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro

- Fixa o Valor das Taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil



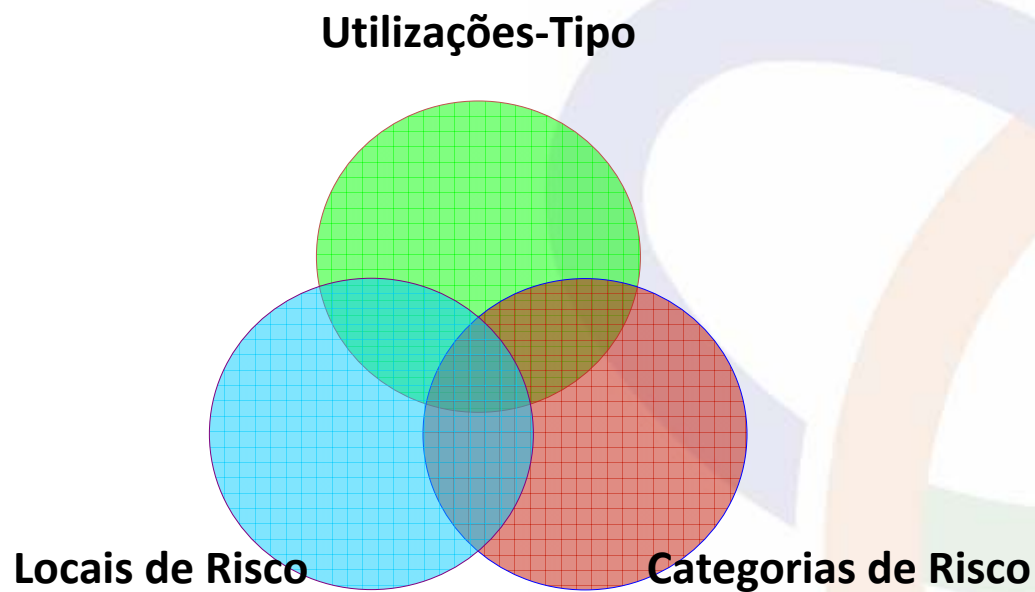


Âmbito – Os edifícios, ou suas fracções autónomas, qualquer que seja a utilização e respectiva envolvente





RESPOSTAS com base em:





UTILIZAÇÕES – TIPO

I – Habitacionais

II – Estacionamentos

III – Administrativos

IV – Escolares

V – Hospitalares e **Lares de Idosos**

VI – Espectáculos e **Reuniões Públicas**

VII – Hoteleiros e Restauração

VIII – Comerciais e **Gares de Transportes**

IX – Desportivos e de **Lazer**

X – **Museus e Galerias de Arte**

XI – **Bibliotecas e Arquivos**

XII – **Industriais, Oficinas e Armazéns**





LOCAL DE RISCO	A	B	C	D	E	F
Efectivo – Total	≤ 100	>100	-	-	-	-
Efectivo – Público	≤ 50	> 50	-	-	-	-
Efectivo – Acamados , limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reação a um alarme – crianças ≤ 6 anos	≤10%	≤10%	-	Sim	-	-
Efectivo – Local de dormida	-	-	-	Sim	Sim	-
Risco agravado de incêndio	-	-	Sim	-	-	-
Actividades Sociais Relevantes	-	-	-	-	-	Sim





CATEGORIAS DE RISCO

1ª Categoria de Risco



risco reduzido

2ª Categoria de Risco



risco moderado

3ª Categoria de Risco



risco elevado

4ª Categoria de Risco



risco muito elevado





UTILIZAÇÃO – TIPO FACTORES DE RISCO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	Hab	Est	Adm	Escol	Hosp	Espec	Hotel	Com	Desp	Mus	Bibl	Indu
Altura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Área bruta		X										
Saída directa ao exterior locais de risco D ou E				X	X		X					
Coberto / ar livre		X				X			X			X
Efectivo da UT			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Efectivo em locais D ou E				X	X		X					
N.º pisos ocupados pela UT abaixo plano de referência	X	X				X		X	X		X	X
Carga de incêndio modificada da UT											X	X







Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro:

CONDIÇÕES TÉCNICAS (gerais e específicas) de SCIE

- exteriores comuns
- comportamento ao fogo, isolamento e protecção
- evacuação
- instalações técnicas
- equipamentos e sistemas de segurança
- **autoprotecção**





Autoprotecção

As **medidas de autoprotecção** aplicam-se aos edifícios **existentes** à data da entrada em vigor do Decreto-Lei 220/2008 (1 de Janeiro de 2009)

Enviar à ANPC pelas entidades, nos seguintes prazos:

- Até aos **30 dias** anteriores à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, alteração, ampliação ou mudança de uso;
- No prazo máximo de **um ano**, após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 220/2008, para o caso de edifícios e recintos **existentes** àquela data.





Medidas de Autoprotecção Exigíveis – UT XII

- * **1.ª Categoria de risco** - Registos de segurança
Procedimentos de prevenção
- * **2.ª Categoria de risco** - Registos de segurança
Plano de prevenção
Procedimentos em caso de emergência
Acções de sensibilização e formação
Simulacros
- * **3.ª e 4.ª Categorias de risco** - Registos de segurança
Plano de prevenção
Plano de emergência interno
Acções de sensibilização e formação
Simulacros



Plano de Segurança
Interno





Despacho nº 2074/2009, de 15 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 12º do DL nº 220/2008, de 12 de Novembro:

Cálculo determinístico da carga de incêndio modificada

- baseado no prévio conhecimento da quantidade e da qualidade de materiais existentes no compartimento em causa

Cálculo probabilístico da carga de incêndio modificada

- baseado em resultados estatísticos do tipo de actividade exercida no compartimento em causa





Utilização-Tipo XII – Industriais, oficinas e armazéns

Categoria de risco	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Carga de incêndio modificada	Nº de pisos ocupados abaixo do plano de referência	Carga de incêndio modificada
1ª	$\leq 500 \text{ Mj /m}^2$	≤ 0	$\leq 1000 \text{ Mj /m}^2$
2ª	$\leq 5000 \text{ Mj /m}^2$	≤ 1	$\leq 10\,000 \text{ Mj /m}^2$
3ª	$\leq 15000 \text{ Mj /m}^2$	≤ 1	$\leq 30\,000 \text{ Mj /m}^2$
4ª	$> 15000 \text{ Mj /m}^2$	> 1	$> 30\,000 \text{ Mj /m}^2$





Portaria nº 64/2009, de 22 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 30º do DL nº 220/2008, de 12 de Novembro:

Credenciar entidades para a emissão de pareceres, realizar vistorias e inspecções

- pessoas singulares reconhecidas pela ANPC
- pessoas singulares reconhecidas pela OA, OE e ANET
- técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos
- elementos dos corpos de bombeiros voluntários





Portaria nº 610/2009, de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 32º do DL nº 220/2008, de 12 de Novembro:

Regulamentação do funcionamento do sistema informático

- assegurar a interoperabilidade com o sistema informático previsto no artigo 8º. -A do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007 , de 4 de Setembro





Portaria nº 773/2009, de 21 de Julho

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 23º do DL nº 220/2008, de 12 de Novembro:

Procedimento de registo, na ANPC, das entidades que exercem a actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE:

- Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios
- Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndios
- Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de detecção de incêndio e gases
- sistemas e dispositivos de controlo de fumos
- Extintores
- Sistemas de extinção por água
- sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada
- Sinalização de segurança





Portaria nº 1054/2009, de 16 de Setembro

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 29º do DL nº 220/2008, de 12 de Novembro:

Valor das taxas pelos serviços prestados pela ANPC

- Emissão de pareceres
- Realização de vistorias
- Realização de inspecções
- Inspecções extraordinárias
- Consultas prévias

Reapreciações de planos ou projectos de SCIE ou repetição de consultas prévias sobre medidas de autoprotecção dos edifícios e recintos, de vistorias e de inspecções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50% do valor das taxas fixadas nos termos da Portaria





FISCALIZAÇÃO

Entidades competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE:

- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (**ANPC**)
- Os **Municípios**, na sua área territorial, quanto à **1.ª categoria de risco**
- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (**ASAE**), no que respeita à colocação no mercado dos **equipamentos**





MUITO OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

